

da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, para identificação de doenças preexistentes não permitindo assim, a análise do mérito, cabendo o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:018446 - Nº Doc.SUS (AIH): 2181299879 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada o procedimento em questão está coberto pelo contrato, como se verifica à cláusula J da apólice do mencionado instrumento, cabendo assim o ressarcimento, com fulcro o "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:018741 - Nº Doc.SUS (AIH): 2306801574 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:033631 - Nº Doc.SUS (AIH): 2311143241 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:033619 - Nº Doc.SUS (AIH): 2314337289 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033621 - Nº Doc.SUS (AIH): 2314345165 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033628 - Nº Doc.SUS (AIH): 2314676166 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030912 - Nº Doc.SUS (AIH): 2315178360 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada concluímos que a Operadora não efetuou: A comprovação de exclusão do beneficiário do plano; Atualização do cadastro junto ao DATASUS. Diante do exposto não cabe a esta Comissão Técnica analisar dados ou informações divergentes das encaminhadas ao DATASUS, conforme disposto no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000, cabendo assim o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033616 - Nº Doc.SUS (AIH): 2316243908 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:033625 - Nº Doc.SUS (AIH): 2316255590 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:033654 - Nº Doc.SUS (AIH): 2316291263 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 5.1 do contrato.Em relação aos questionamentos técnicos os mesmos somente poderão ter seu mérito apreciado com a apresentação de argumentação técnica, fruto ou não de auditoria, assinada por profissional médico auditor devidamente credenciado no CTR/SUS, conforme dispõe o Anexo II da Res. RE nº 5/2000, cabendo assim, o ressarcimento ao SUS, com base no Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Diante do exposto, cabe o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033650 - Nº Doc.SUS (AIH): 2316416454 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033623 - Nº Doc.SUS (AIH): 2316478043 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) na íntegra devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32

da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033640 - Nº Doc.SUS (AIH): 2316514200 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 5ª do contrato.Em relação aos questionamentos técnicos os mesmos somente poderão ter seu mérito apreciado com a apresentação de argumentação técnica, fruto ou não de auditoria, assinada por profissional médico auditor devidamente credenciado no CTR/SUS, conforme dispõe o Anexo II da Res. RE nº 5/2000, cabendo assim, o ressarcimento ao SUS, com base no Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Diante do exposto, cabe o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033663 - Nº Doc.SUS (AIH): 2316696327 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033629 - Nº Doc.SUS (AIH): 2316802651 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033637 - Nº Doc.SUS (AIH): 2316879532 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 5 do contrato.Em relação aos questionamentos técnicos os mesmos somente poderão ter seu mérito apreciado com a apresentação de argumentação técnica, fruto ou não de auditoria, assinada por profissional médico auditor devidamente credenciado no CTR/SUS, conforme dispõe o Anexo II da Res. RE nº 5/2000, cabendo assim, o ressarcimento ao SUS, com base no Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Diante do exposto, cabe o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033658 - Nº Doc.SUS (AIH): 2316937854 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 5 do contrato, cabendo assim o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033632 - Nº Doc.SUS (AIH): 2317297400 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Justificativa, conforme previsto no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS, não sendo possível, assim, identificar as razões da operadora. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033618 - Nº Doc.SUS (AIH): 2317304154 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033615 - Nº Doc.SUS (AIH): 2317867134 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033634 - Nº Doc.SUS (AIH): 2317870940 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a operadora alega carência para doenças pré-existentes, porém a documentação apresentada não permite concluir que trata-se de doença pré-existente não declarada, vez que a operadora não anexa documentação legal e/ou evidências técnicas para fins da comprovação do conhecimento prévio do consumidor sobre sua condição quanto à existência de doença ou lesão pré-existente conforme Artigo 7º da Res. CONSU nº 2/98. Diante do exposto, cabe o ressarcimento com fulcro no "Caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033655 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318399622 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos: Justificativa contendo exposição de motivos, prevista no Anexo I da

Resolução RE nº 5/2000 da ANS/MS; Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores; Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033656 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318421160 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033652 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318461706 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033620 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318606346 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) na íntegra devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033622 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318649784 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033624 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318660938 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) na íntegra devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033626 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318669408 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:033643 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318746595 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033644 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318756110 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033638 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318908944 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033639 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318909538 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos: Justificativa contendo exposição de motivos, prevista no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 da ANS/MS; Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores; Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033627 - Nº Doc.SUS (AIH): 2318929173 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento sobre a condição de inatividade do beneficiário quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS, ocorre porém que a operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, conforme art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS, não cabendo a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Salientamos ainda a ausência de justificativa com exposição de motivos de acordo com o Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033641 - Nº Doc.SUS (AIH): 2319052582 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado tendo em vista que não encontra-se acompanhado de: Justificativa com exposição de motivos prevista no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) na íntegra devidamente rubricado. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme previsto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033642 - Nº Doc.SUS (AIH): 2319055630 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos: Justificativa contendo exposição de motivos, prevista no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 da ANS/MS; Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores; Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033659 - Nº Doc.SUS (AIH): 2319115326 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos: Justificativa contendo exposição de motivos, prevista no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 da ANS/MS; Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores; Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033660 - Nº Doc.SUS (AIH): 2319133333 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos: Justificativa contendo exposição de motivos, prevista no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 da ANS/MS; Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores; Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:033646 - Nº Doc.SUS (AIH): 2319164408 - Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:033648 - Nº Doc.SUS (AIH): 2319172405 - Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos: Justificativa contendo exposição de motivos, prevista no Anexo I da Resolução RE nº 5/2000 da ANS/MS; Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores; Atualização dos dados no DATASUS

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

## EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

## REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

### FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

### FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



# IMPRESA OFICIAL

Serviço Público de Qualidade

## DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

## DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

## DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg